



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Subsecretaria do Sistema de Controle Interno
Controladoria Geral da Administração Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 2001

Dispõe sobre parcelamento das obras, serviços e compras efetuadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Controladoria Geral do Município de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições constantes da Lei nº 9226 de 02 de março de 1998, tendo em vista o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art.23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º - As obras, serviços e compras, realizadas pela Administração Pública Municipal, deverão ser efetuadas com observância da modalidade de licitação pertinente, tornando-se por base o valor global estimado calculado a partir de ampla pesquisa de mercado, independente de opção pelo parcelamento da contratação dos mesmos.

Art. 2º - A realização de licitações distintas para execução de etapas de uma mesma obra, serviço ou compra, somente poderá ser processada mediante comprovação técnica econômica que justifique o parcelamento.

Parágrafo Único – A justificativa estabelecida neste artigo, deverá ser formalizada pelo titular da unidade promotora da licitação, no que couber, com os seguintes elementos:

I – estimativa correta do valor do objeto a ser licitado a partir de especificação detalhada do mesmo e, quando for o caso, definição dos quantitativos unitários, com indicação das fontes e pesquisa de preços através de documentação comprobatória;

II – justificativa da realização do procedimento licitatório em etapas, parcelamento do objeto, que comprove a melhor utilização dos recursos disponíveis e/ou a necessidade técnica do parcelamento do objeto da licitação;

III – definição da modalidade de licitação adequada, tomando como base o valor global estimado.

Art. 3º - Fica revogado o parcelamento do objeto a ser licitado, assim como a dispensa do procedimento licitatório que caracterize fracionamento do mesmo à título de realização de modalidade mais simples, exceto para as parcelas que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidades diversa daquela do executor da obra ou serviço.

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto nesta Instrução, quando houver necessidade de aquisições freqüentes ou conveniência de aquisição de bens com entregas parceladas e, ainda, para atendimento a mais de um órgão ou entidade, deverá se adotado, preferencialmente, licitação para registro de preços, nos termos do Decreto 7.962, de 01 de setembro de 2003, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Juiz de Fora. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 01-A, de 19 de agosto de 2008)**

Art. 5º - O não cumprimento das disposições contidas na presente instrução em aplicações das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 6º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 24 de abril de 2001.